



ROBERTO VICTOR PEREIRA RIBEIRO

# O DIREITO NA LITERATURA

Uma releitura de obras  
sob a ótica jurídica

2ª edição  
Revista e atualizada



EDITORA  
JusPODIVM

[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

## O “Admirável Mundo Novo” SOB A LUZ DO DIREITO



Aldous Huxley (1894-1963)

**C**lássico da literatura mundial, *Admirável Mundo Novo*, foi escrita por Aldous Huxley por volta da década de 1930. Desde a sua gênese, a obra vem sendo alvo de diversas discussões, sejam as de cunho literário, científico ou até mesmo nos mais diversos ramos das ciências exatas e humanas.

Juridicamente, a obra vez ou outra é citada com rápidas pinceladas sob a ótica do Direito, no entanto, não há nenhuma publicação que tenha revisto a obra de Huxley pelo prisma jurídico. Vislumbrando tal lacuna, o que de fato é prejudicial, tentaremos então demonstrar algumas passagens do livro e em cima delas fazer os comentários jurídicos possíveis.

Fazendo um rápido resumo do enredo, podemos dizer que a escrita futurista de Aldous Huxley tratou de um mundo onde as pessoas não são mais geradas por vias naturais, isto é, através da cópula entre macho e fêmea, e sim a partir de experimentos químicos efetuados por máquinas avançadas. Com base nessa premissa, já podemos prever o rumo da história que se passa em um futuro hipotético, onde desde o início denuncia-se os perigos que o progresso científico pode trazer.

No percurso da leitura, há o diálogo:

“Quanto mais baixa é a casta – disse o Sr. Foster – menos oxigênio se dá.”

O primeiro órgão afetado era o cérebro. Em seguida, o esqueleto. Com setenta por cento de oxigênio normal, obtinham-se anões. Com menos de setenta por cento, monstros sem olhos.”<sup>1</sup>

Acabamos de ler passagem onde um dos diretores do centro de incubação humana relata os pormenores da geração de um feto, para adolescentes que faziam sua primeira visita ao lugar de onde vieram. Observa-se que ele inicia a exposição falando: “quanto mais baixa é a casta, menos oxigênio se dá”. Trata-se de uma flagrante discriminação diante das condições sociais das pessoas que ali são geradas.

É lógico que no Brasil não há a menor possibilidade de ocorrer evento da mesma natureza, entretanto, assiste-se em muitas ocasiões o desrespeito e a indiferença com cidadãos brasileiros de setores mais humildes. Por exemplo: nas filas de hospitais, nos atendimentos de serviços básicos etc.

---

1. HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Globo, 2010, p. 42.

Mesmo a Constituição Federal deixando de forma indelével em seu artigo 5º, *caput*, a seguinte lição: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

Destarte, jamais em plagas tupiniquins, admitir-se-iam condutas discriminatórias em relação a nenhum serviço ou conduta estatal. Portanto, se no Brasil houve máquinas para gerar humanos, o seu manipulador não poderia a “bel-prazer” e com atitudes preconceituosas, aumentar ou diminuir o oxigênio necessário para gerar mais uma vida humana.

O Sr. Foster depois de explicar aos visitantes o procedimento de geração de humanos, passa ao próximo setor, onde crianças recém-nascidas ou com idades de até 5 anos, são mantidas para receber lições de como viver a vida neste mundo novo.

É nesta passagem que reside umas das partes mais hediondas da obra:

Várias crianças eram colocadas em um grande cercado. Algumas começavam a engatinhar e outras ficavam assustadas e estáticas. Eis que a enfermeira-chefe do setor baixa uma pequena alavanca: há uma explosão violenta seguida do som ensurdecedor de uma sirene. As crianças começam a gritar desesperadas com a situação. Vislumbra-se o terror estampado em suas pequenas faces inocentes. Para encerrar o diretor ordena que apertem o botão do choque elétrico. Todas são atingidas e desmaiam.

E essas sessões eram repetidas diuturnamente até as crianças partirem para o lar de seus pais.

A Constituição de nosso País em seu art. 227 preconiza: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito [...] além de colocá-los a salvo

de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade, e opressão”.<sup>2</sup>

Corroborando com tal pensamento, o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) quando exorta: “A criança e adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.” (art. 7º, Lei 8.069/90).<sup>3</sup>

Por isso, tais expedientes nefastos contra as crianças e os jovens são terminantemente vedados em nosso ordenamento jurídico. Jamais prosperariam em nosso solo brasileiro condutas dessa natureza.

O autor faz questão de lembrar que as crianças do admirável mundo novo eram criadas distantes dos pais em centros de Condicionamento do Estado.<sup>4</sup>

Entramos agora em outra seara importante. Cito a tão sonhada e famigerada *liberdade de expressão*.

Neste ponto, a sociedade do futuro exposta nos escritos de Huxley, concordam com nossos anseios e até defendem intransigentemente a liberdade de ação e de comportamento. Na página 233, as personagens conversam: “O homicídio mata apenas o indivíduo. Nós podemos produzir um indivíduo novo com a maior facilidade; tantos quantos quisermos. A falta de liberdade, porém, ameaça mais do que a vida de um simples indivíduo; ela atinge a própria sociedade.”

Lemos também nessa passagem a total desmoralização da vida humana. Não era necessário prever o homicídio,

---

2. BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília.

3. BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei. 8.069/90)**. Brasília.

4. HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Globo, 2010, p. 58.

uma vez que na hora que queriam geravam uma nova vida para repor a antiga. E os laços afetivos e morais por onde andavam?

A sociedade vivia a base de uma substância conhecida como *soma*. É patente nas páginas do livro o total incentivo por parte de todos ao uso indiscriminado de drogas, ou melhor, de *soma*.

No entanto, defende-se o uso da soma porque ela “não trazia nenhuma das consequências desagradáveis. Proporcionava um esquecimento perfeito, e se o despertar era desagradável, não o era intrinsecamente, mas apenas em comparação com as alegrias desfrutadas. O recurso era tornar contínua a fuga. Avidamente, ela reclamava doses cada vez mais fortes, cada vez mais frequentes.”<sup>5</sup>

Se isso não é uma conceituação perfeita da mistura droga e vício, não sei mais de nada.

O vício era tamanho, que foi usado como meio de controlar as massas e aplacar os impulsos humanos. Uma excelente arma para o Estado se apropriar mais uma vez da vida de seus cidadãos.

Nas páginas da obra o relato de dominação da droga é claro: “Não empurrem! – bradou o subencômodo, furioso. Fechou com estrépito a tampa da caixa – suspendo a distribuição se vocês não se portarem bem. [...] a ameaça fora eficaz. A privação de *soma* era uma espantosa ideia.”<sup>6</sup>

Acabamos de ler um exemplo pernicioso de educação das pessoas. Educar com o medo. Educar pelo receio de perder algo que não se vive sem. O Estado drogava os seus habitantes como meio de manipular as massas.

---

5. HUXLEY, Aldous. **Admirável Mundo Novo**. São Paulo: Globo, 2010, p. 242.

6. *Ibidem*, 2010, p. 321.

## ASPECTOS IMPORTANTES DA OBRA “**Dos Delitos e das Penas**”, DE CESARE BECCARIA



Cesare Beccaria  
(1738 -1794)

**C**omo dizia Machado de Assis: “**Editar obras jurídicas ou educacionais não é muito difícil; a necessidade é grande, a procura, certa**”. O caso do livro “**Dos Delitos e das Penas**”, de Cesare Beccaria, se encaixa perfeitamente na máxima que preconiza a facilidade em comercializar e difundir as ideias sociojurídicas.

Cesare Bonesana, marquês de Beccaria, nasceu a 15 de março de 1738, na cidade de Milão. Por aquelas plagas sempre se destacou. Formou-se em Direito pela Universidade de Parma em 1758, mas seus ensinamentos perderam até a nossa

contemporaneidade. Em 1763, quando iniciou seu labor no preparo da confecção do livro ora exposto ganhou notoriedade ao dar o primeiro grito de revolta contra as brechas desumanas do sistema penal daquela época. Diante de seu comportamento impertérrito, Cesare sofreu várias perseguições, cominando inclusive na acusação de que ele era extremamente herético, título este que naquela época causava um enorme desconforto para o cotidiano de uma pessoa.

Sua inteligência e sensibilidade para alavancar assuntos jurídicos lhe premiam até hoje com inúmeros leitores assíduos de suas obras. Suas palavras ecoam no universo caminhando por quase 300 anos, mas parecem tão hodiernas quanto às escrituras atuais.

Logo na gênese do seu indelével “Dos Delitos e Das Penas”, Cesare nos demonstra com estesia e de forma sábia sua percepção sobre poder e sociedade:

“Entretanto, numa reunião de homens, percebe-se a tendência contínua de concentrar no menor número os privilégios, o poder e a felicidade, e só deixar à maioria miséria e debilidade”.<sup>1</sup>

Reparem na consciência que Beccaria possuía e, mesmo que de maneira discreta, deixou tipograficamente grafado para a posteridade a sua visão e seu pensamento a respeito do desprezo pela maioria humilde da sociedade. Devemos atentar que há 300 anos, essa ideia da concentração de rendas e privilégios entre os poderosos já imprimia certa rotina, na nublada e arcaica Itália.

Continuando a leitura deste clássico, páginas à frente nos deparamos com o ensino profícuo de Beccaria em referência à Lei. Ele reverencia a Lei, demonstrando de forma cabal que

---

1. BECARRIA, Cesare, **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, p. 15.



nada nem ninguém deve ser maior que a Lei. A Lei, depois a Lei, e a Lei, para só depois se usar dos institutos auxiliares do Direito. Cesare naquele momento hasteava de forma brilhante a fulgurante bandeira do Estado Democrático de Direito. Beccaria asseverou:

“E a partir do momento em que o juiz se faz mais severo do que a lei, ele se torna injusto, pois aumenta um novo castigo ao que já foi prefixado. Depreende-se que nenhum magistrado pode, mesmo sob o pretexto do bem público, aumentar a pena pronunciada contra o crime de um cidadão”.<sup>2</sup>

Ele entendia que a prática política ou social de majorar punições ou criar novas atitudes senão por força legal, atentaria diretamente contra a sociedade e contra o sistema jurídico, ultrajando, assim, a segurança que o cidadão deveria ter nos seus representantes.

Prosseguindo dedilhando a obra de Beccaria, encontramos uma sentença pela qual ele afirma que a sociedade romana deveria ser exemplo para as demais no quesito “respeito às decisões judiciais”.

“Entre os romanos, quanto cidadãos não vemos, acusados anteriormente de crimes bárbaros, mas em seguida serem reconhecidamente inocentes [pela justiça], receberem do amor do povo, os primeiros cargos do Estado?”.<sup>3</sup>

E prossegue:

“Um homem não pode ser considerado culpado antes da sentença do juiz; e a sociedade apenas lhe pode retirar a proteção pública depois que seja

---

2. BECARRIA, Cesare, **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, p. 20.

3. *Ibid*, p. 27.

decidido que ele tenha violado as normas em que tal proteção lhe foi dada”<sup>4</sup>

Mais uma vez ele reforça que as decisões judiciais devem ser respeitadas e serem modelos de segurança para a sociedade. Mormente devemos comentar que tal prática só será realmente aplicada quando a sociedade acreditar que as nossas cortes e nossos aplicadores do Direito são honestos e justos.

Apreciando cada vez mais a leitura do livro, vemos o quanto Beccaria foi além, ele não se conteve somente em demonstrar o que acontecia por aqueles dias, emitindo sua opinião, ele lecionou modelos de conduta e formas de se buscar a justiça mais certa e integral. Vejamos o que ele lecionava acerca dos testemunhos:

“Deve-se, portanto, conceder à testemunha maior ou menor confiança, na proporção do ódio ou da amizade que tem ao acusado e de outras relações mais ou menos estreitas que ambos mantenham”<sup>5</sup>

Podemos achar que tal ensinamento não passa de um requisito óbvio atualmente em nossos tribunais, quando o magistrado perquire acerca do parentesco, da afinidade, da amizade e da discórdia, mas não esqueçamos que ele falava sobre isso nos negros dias do século XVI.

Ainda no capítulo testemunho, Beccaria exprime um comentário muito pertinente relativo a homens consociados a grupos ou fraternidade, vejamos:

“Deve-se, igualmente, dar menos crédito a um homem que faz parte de uma ordem, ou de casta, ou de sociedade privada, cujos usos e máximas são

---

4. *Ibid*, p. 37.

5. *Ibid*, p. 31.

geralmente desconhecidos, ou não são idênticos aos dos usos comuns, pois, além de suas próprias paixões, esse homem ainda tem as paixões da sociedade da qual é membro”<sup>6</sup>

Isso faz muita diferença quando ao funcionar em um processo a testemunha possui esses predicados excêntricos.

A preocupação de Beccaria no estudo exaustivo dos delitos e das penas era idealizar no final uma sentença justa e pura. O sonho de Beccaria era alcançar um dia em que o exame conjecturatório de um cidadão fosse pautado sob a correção íntegra de uma sociedade justa e sem máculas.

Ele mostrava muita preocupação no comportamento contumaz de seus concidadãos em caluniarem o próximo com o simples desejo de ver penas injustas e cruéis. Nesse âmbito ele exclamava:

“Contudo, todo governo, seja republicano ou monárquico, deve aplicar ao que calunia a pena que infligiria ao acusado se fosse culpado”<sup>7</sup>

Essa seria a fórmula mais justa para coibir os excessos de calúnia naquele dado momento de comportamentos abusivos na sociedade.

Citamos mais acima no texto sobre a forma indelével que Beccaria defendia a importância e a realza que possui a Lei, neste sentido ele liderou um movimento de vanguarda contra a tortura, e uma das bandeiras mais defendidas, consistia de que a Lei deveria ser o remédio para os males jurídicos da sociedade.

---

6. BECARRIA, Cesare, **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, p. 32.

7. *Ibid*, p. 34.

Nesta seara Beccaria palestra:

“Aí está uma proposição muito simples: ou o crime é certo, ou é incerto. Se for certo, apenas deve ser punido com a pena que a lei fixa, e a tortura é inútil, porque não se tem mais necessidade das confissões do acusado. Se o crime é incerto, não é hediondo atormentar um inocente? Efetivamente, perante as leis, é inocente aquele cujo delito não está provado”.<sup>8</sup>

O princípio da presunção de inocência já era ansiado pelos quatro cantos, e nesta grafia Beccaria homenageia e ratifica um dos princípios com mais beleza existente em nossas Ciências Jurídicas. Também diagnosticamos nessas linhas a sua indignação diante da tortura, prática bastante conhecida em sua época. Neste sentido Beccaria com seu pensamento sociológico demonstra de forma cabal a certeza da expressão: “violência gera violência”, senão vejamos:

“Os países e os séculos em que se puseram em prática os tormentos mais atrozés, são igualmente aqueles em que se praticaram os crimes mais horrendos”.<sup>9</sup>

Esta afirmação me lembra a célebre frase de Alexandre Lacassagne, que apresentou a seguinte ideia: “A sociedade tem os criminosos que merece”.

Beccaria conseguiu condensar e demonstrar de maneira mais clara que as punições devem ser comensuradas no bojo da Lei, e que fora disso é temerário.

Para encerrar a profícua leitura desse clássico do italiano Cesare Beccaria, visualizamos a fórmula simples, clara,

---

8. *Ibid*, p. 37.

9. *Ibid*, p. 50.

objetiva e certa em nossa opinião para iniciar o processo de restauração de nossa sociedade globalizada. Tal ensinamento realmente é digno de um encerramento a “chave de ouro”.

“Finalmente, a maneira mais segura, porém ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos propensos a prática do mal, é aperfeiçoar a educação”.<sup>10</sup>

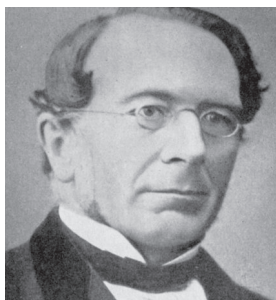
Pitagoricamente permito-me também imprimir a minha visão e minha efusividade em compartilhar da ideia de Beccaria, e consolido parafraseando Pitágoras, dizendo que “Educação a criança, jamais será necessário punir o adulto”.

Gostaria de findar proclamando: Cesare Beccaria, vós que é um jurisconsulto célebre, pode ter certeza que até os nossos dias também cinzentos do século XXI, Vossa Excelência detém inúmeros epígonos buscando seu estilo exemplar de luta pela Justiça.

---

10. BECARRIA, Cesare, **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret, p. 106.

## A ETERNA Luta pelo Direito



Rudolf Von Ihering  
(1818-1892)

**A** obra a ser comentada encontra-se, indubitavelmente, no panteão, ou melhor na biblioteca do Olimpo sagrada das obras tipografadas. Estou falando da “Luta pelo Direito”, de Rudolf Von Ihering, jurista e preceptor, tendo bebido da fonte perene da clássica Universidade de Heidelberg, Alemanha.

Ihering foi um dos expoentes do estudo finalístico do Direito como mecanismo de amortecimento e transformação da realidade social. É, até os dias hodiernos, um dos cientistas jurídicos que mais influenciam o Direito ocidental.

Romanista de escol, Ihering passava várias horas do seu dia elaborando teses e novos conceitos jurídicos, elevando-se